

PROPOSTA BÁSICA CONCILIATÓRIA

(Período 01/10/2021 a 31/09/2022)

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Reajuste salarial de 12% (doze por cento), já incluído o INPC-IBGE acumulado no período compreendido entre 01 de outubro de 2021 à 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA 2ª – COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito. E, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais da presente norma coletiva.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL ESCALONADO

Aos empregados admitidos a partir de 01/10/2021, ficam estabelecidos os seguintes salários profissionais de ingresso, sendo que nenhum empregado poderá perceber salário inferior ao aqui estabelecido.

Técnico de Enfermagem do Trabalho	R\$ 3.300,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.190,00
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	R\$ 3.295,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 3.074,00
Cuidador	R\$ 2.541,00
Instrumentador Cirúrgico	R\$ 2.783,00
Técnico de Gesso	R\$ 3.295,00
Cozinheiro	R\$ 2.497,00
Administração (Telefonista, Teletendimento, Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Consultório Médico e Odontológico, etc.)	R\$ 2.635,00
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento (Auxiliar de Hemoterapia, Operador de Eletroencefalograma e Eletrocardiograma, Câmara Escura e	

<i>Colhedor de Sangue)</i>	R\$ 2.635,00
<i>Apoio (Higienização, Lavanderia, Copeiro, Serviços Gerais, Auxiliar de Luto)</i>	R\$ 2.195,00
Agenciador de Luto	R\$ 2.635,00
Serviço de Reparos e de Manutenção:	
A – Mão de Obra Qualificada	R\$ 3.058,00
B – Mão de Obra não Qualificada	R\$ 2.195,00
Motorista Hospitalar	R\$ 3.075,00

CLÁUSULA 4ª - EMPREGADO EM PERÍODO DE EXPERIÊNCIA:

O empregado não poderá ter o salário menor do que outro exercente da mesma função, inclusive no período de experiência, nos termos do Artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - DSR:

O descanso semanal, quando trabalhado, será pago de forma dobrada ou compensado.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

A) Jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, diurno e/ou noturno, com duas folgas mensais e 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, com carga horária mensal de 180 horas. Os empregados integrantes desta jornada especial, tanto do período diurno quanto do noturno, terão aplicação do adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário-base, sem prejuízo no adicional noturno, se for o caso, bem como a aplicação da súmula 444 do TST.

B) Jornada especial de 06 (seis) horas diárias no período diurno, para os empregados lotados no setor de enfermagem com quinze (15) minutos de intervalo para lanche e uma (01) folga semanal, sem prejuízo dos feriados oficiais.

C) Os funcionários praticantes da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terão esta jornada reduzida em 4 (quatro) horas semanais, sem redução salarial, obrigando-se, portanto, ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais.

D) Os funcionários lotados no setor de enfermagem, praticantes da jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, terão esta jornada reduzida em 6 (seis) horas semanais, sem redução salarial, obrigando-se, portanto, ao cumprimento de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo primeiro - no horário destinado ao descanso, deverá ser observada a Lei; e, no horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT.

Parágrafo segundo – Fica vedada a pactuação individual de compensação ou banco de horas.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias serão indenizadas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o salário contratual.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo para as horas extras será de acordo com o total da jornada mensal (jornada especial reduzida que totaliza 180 ou 200 horas/mês).

Parágrafo Segundo – A empresa obriga-se a entregar a seus funcionários extrato mensal contabilizando as horas extras, conforme a lei, sem prejuízo do controle eletrônico de ponto.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO:

Será concedido pagamento do Adicional Noturno, no horário compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas de 1 (um) dia e às 7:00 (sete) horas do outro dia, conforme Súmula 60 do TST, com acréscimo de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora diurna.

Será devida a hora noturna reduzida, a hora extra noturna e o DSR, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª - VALE TRANSPORTE:

Fornecimento, aos empregados, de vales-transporte de acordo com a Lei, sob pena de efetuar o ressarcimento de todo o período não fornecido, com acréscimo de 30% (trinta por cento).

§ 1º - O valor da parcela a ser suportado pelo empregado será descontado proporcionalmente à quantidade de vales-transporte concedida para os dias do mês em que efetivamente o trabalhador venha prestar serviços, tomando-se como base de cálculo o salário base do empregado, à razão de 1/30 por dia trabalhado.

§ 2º - Nos casos em que o vencimento do vale-transporte coincidir com sábado, domingo ou feriado, o fornecimento será antecipado para o dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA 10ª - SUBSTITUIÇÃO:

Garantia ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, de igual salário ao substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais. Nas substituições superiores a 90 (noventa) dias, dar-se-á a efetivação do substituto, no cargo ou na função, na forma de promoção.

CLÁUSULA 11ª - SALÁRIO ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 12ª - LICENÇA GESTANTE:

Licença Gestante de **180 (cento e oitenta)** dias, bem como, estabilidade provisória no emprego, durante a gestação, até 90 (noventa) dias após o quinto mês do afastamento compulsório, sob pena de indenização pecuniária, independentemente do pagamento do auxílio maternidade.

CLÁUSULA 13ª - GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO:

Garantia de emprego de 1 (um) ano ao empregado vitimado por acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, a contar da respectiva alta, e aos empregados afastados por doença, estabilidade provisória por igual prazo de afastamento de até 60 dias após a alta.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO

Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho a permanência na empresa em função compatível com o seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

CLÁUSULA 15ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

Fornecimento gratuito de todo equipamento de proteção individual (EPI) aos empregados, para o exercício de suas pertinentes funções, de conformidade com as exigências previstas na Legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª - FORNECIMENTO DE HOLERITE:

Fornecimento de Holerite, constando o nome do empregado, período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, adicionais, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os descontos e os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 17ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/SINDICAL:

As empresas descontarão de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º da Constituição Federal, o percentual total de **6% (seis por cento) anual**, cujo valor será dividido em 12 (doze) parcelas de 0,50% (meio por cento) cada uma, a incidir sobre o salário-base dos empregados, já reajustado pela presente norma coletiva, observada e limitada a faixa salarial de R\$ 3.300,00, a ser recolhida nos meses subsequentes a partir de outubro/2021 de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, associados ou não, em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo 1º - O recolhimento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de boletos bancários que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional SINTRASAUDE.

Parágrafo 2º - Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo 3º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

Parágrafo 4º - Fica assegurado ao empregado não associado o direito à aposição, desde que a faça pessoalmente na sede do Sindicato Profissional SINTRASAUDE ou através dos correios com AR (aviso de recebimento) no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta cláusula em jornal de grande de circulação.

CLÁUSULA 18ª - ABONO DE FALTAS:

Ficam ampliadas as ausências previstas nos incisos I, II, III, e mantidos os IV, V, VI, VII e VIII do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

A) Por 05 (cinco) dias úteis, em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiro, pai, mãe, avô, avó, irmão, sogro ou sogra, mediante comprovação;

B) por 15 (quinze) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer do primeiro mês.

C) Por 03 (três) dias úteis em virtude de doença do cônjuge ou filhos, mediante comprovação. A ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário;

D) Por 07 (sete) dias úteis, em virtude de casamento.

E) Por 15 (quinze) dias por ano, consecutivos ou não, para acompanhamento de filho menor de 16 (dezesesseis) anos de idade ao médico, ou por período maior, mediante declaração médica, ou;

F) Por 30 dias por ano, consecutivos ou não, ao empregado que tiver filho portador de necessidades especiais ou portador de doenças crônicas, tais como insuficiência renal crônica, HIV, câncer.

G) Por 10 dias por ano, consecutivos ou não, para acompanhamento ao médico de pai ou mãe com idade acima de 60 anos.

H) Por 03 dias por ano para acompanhar esposa em consultas médicas e exames complementares durante o período da gestação da sua esposa ou companheira.

CLÁUSULA 19ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO

As empresas entregarão a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional, fixarão no quadro de avisos as comunicações do Sindicato e não se oporão a que o suscitante efetue, no termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade da associação dos empregados à entidade, disponibilizando, para tanto, local e meio para esse fim.

CLÁUSULA 20ª - RESCISÃO CONTRATUAL:

Fica assegurada ao empregado a percepção de salários normais, caso o empregador não efetue o pagamento de seus créditos resultantes da rescisão contratual, no 1º (primeiro) dia útil, logo após o término do cumprimento do Aviso-Prévio. Tal determinação será válida até a data que efetivamente forem quitados os créditos trabalhistas.

CLÁUSULA 21ª – AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL:

Estabelecer como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento de até 03 (três) empregados por empresa, para o desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA 22ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões e demais peças de vestimentas aos empregados, bem como ferramentas de trabalho, quando exigidas pela empresa na prestação de serviços. Estas deverão, ainda, se responsabilizar pela lavagem dos uniformes, diminuindo, desta forma, o risco de contaminação hospitalar, bem como a contaminação dos empregados e seus familiares.

Parágrafo primeiro: Seguindo a tradição e o propósito de manter a padronização do modelo branco para o uniforme dos profissionais de enfermagem, que representa a figura impoluta e imaculada da primeira enfermeira, D^a. Ana Neri, obrigam-se os hospitais a respeitarem para estes profissionais o uniforme de cor branca.

Parágrafo segundo: As empresas que não realizarem a lavagem e manutenção do uniforme, pagarão aos empregados uma ajuda de custo no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao mês, para tal finalidade.

CLÁUSULA 23ª - LANCHE:

As empresas fornecerão, gratuitamente, **lanches** aos empregados que:

- A)** Cumprem jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias.
- B)** Quando ocorrer de excederem 02 (duas) horas extras na jornada de 08 (oito) horas diárias;
- C)** aos empregados que se ativem em jornada especial de trabalho de 12 x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso) será fornecido almoço e/ou jantar, gratuitamente.

CLÁUSULA 24ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

1) O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), o Ensino Médio (1º ao 3º colegial), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser

respeitado. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando;

2) Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, considerando-se para tanto, comunicação posterior.

3) Quando necessária, será permitida a saída do funcionário 01 (uma) hora antes do término da jornada de trabalho, com compensações futuras.

CLÁUSULA 25ª – PLANO DE SAÚDE:

Os empregadores concederão gratuitamente aos seus empregados e dependentes diretos destes, plano de saúde integral, o qual contemplará assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando no exercício de suas funções, os trabalhadores receberão, dentro das disponibilidades técnicas, socorro médico no local de trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO: A saúde é um direito do trabalhador como tal e como cidadão e, tendo a empresa função social, cabe-lhe, para ter um trabalhador sadio, oferecer-lhe um plano médico adequado que lhe propicie não somente tratamento quando doente, mas especialmente uma medicina preventiva. Trabalhador sadio, que tenha também uma família sadia, representa ganho para a empresa na produtividade, qualidade dos serviços e maior empenho do colaborador.

CLÁUSULA 26ª - ATESTADOS MÉDICOS:

Serão reconhecidos pelas empresas os Atestados Médicos e Odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Profissional, pelos estabelecimentos hospitalares que prestam serviços através do convênio SUS e, também, os atestados passados por profissionais médicos ou dentistas conveniados com planos de saúde ou particulares.

CLÁUSULA 27ª - SERVIÇO MILITAR:

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 28ª - DELEGADO SINDICAL:

Reconhecimento dos Delegados Sindicais no âmbito da empresa, enquanto durarem os respectivos mandatos.

CLÁUSULA 29ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Na ocorrência de erro na Folha de Pagamento, referente ao salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.

CLÁUSULA 30ª - QUEBRA DE MATERIAL:

As empresas não poderão descontar nos salários dos empregados, sócios ou não sócios do sindicato, importâncias provenientes de quebra de material, desde que não haja comprovação de dolo, apurado em inquérito administrativo com participação efetiva da entidade de classe.

CLÁUSULA 31ª - DESPESAS:

No caso de prestação de serviço externo, que exija do trabalhador despesas superiores àquelas habituais, no que se refere a transporte, estada e alimentação e, desde que tais despesas não tenham sido anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

CLÁUSULA 32ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

As empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósitos bancários deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo no salário do empregado e sem a necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria Ministerial nº 3281/84.

CLÁUSULA 33ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:

A) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos familiares do empregado, no primeiro caso e, ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 3 (três) salários nominais do empregado. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

B) Esta indenização será paga em dobro, no caso de a morte ou a invalidez terem sido causadas por acidente ou doença profissional, definida de acordo com a Legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº 6850/80, no Decreto nº 85845/81 e na O.S. nº INPS/SB/05340, de 16/11/81.

CLÁUSULA 34ª - AVISO PRÉVIO:

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso-Prévio obedecerá aos seguintes critérios:

A) Será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;

B) A redução de 02 (duas) horas diárias, previstas no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do Aviso-Prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre na semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período;

C) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o Aviso-Prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa. Neste caso, ocorre a extinção do contrato de trabalho e a respectiva baixa na CTPS, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

D) Ao empregado que, no curso do Aviso-Prévio trabalhado solicitar dispensa ao empregador por escrito, fica assegurado seu desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa será obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados;

E) Será concedido aviso de 03 (três) dias por ano de serviço prestado à empresa e, aos empregados que contarem com pelo menos 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado um Aviso-Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescidos de mais 03 (três) dias por ano de serviço prestado à empresa;

F) No caso de Aviso-Prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da letra "E" anterior, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de Aviso-Prévio, sendo indenizados pelo que exceder;

G) Na hipótese de pedido de demissão, o empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio, se informar, por escrito, já ter novo emprego;

H) O Aviso-Prévio trabalhado, não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

I) É devido o descanso semanal remunerado na rescisão do contrato de trabalho quando:

- 1) o prazo do aviso prévio terminar na sexta-feira
- 2) existir escala de revezamento, e o prazo do aviso prévio se encerrar no dia anterior ao descanso previsto.

CLÁUSULA 35ª - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA:

Os empregados que estiverem, comprovadamente, ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e contarem com o mínimo de 2 (dois) anos na mesma empresa, ficam assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito da aposentadoria e que contarem com mais 05 (cinco) anos na mesma empresa, ficam assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 1º - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa no caso de aposentadoria simples e 120 (cento e vinte) dias no caso de aposentadoria especial.

Parágrafo 2º - Fica excluído desta garantia o empregado que solicitar demissão da empresa.

Parágrafo 3º - O contrato de trabalho destes empregados não poderá ser rescindido, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo 4º - A documentação comprobatória do tempo de serviço ou de contribuição poderá ser expedida pelo INSS ou pelo Sindicato de Classe.

CLÁUSULA 36ª - DIRIGENTE SINDICAL:

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho ou à matéria que dependa de conhecimento técnico.

CLÁUSULA 37ª - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Os Dirigentes Sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR, desde que a empresa seja avisada pelo Sindicato.

CLÁUSULA 38ª - INTERRUPÇÕES DE TRABALHO:

As interrupções, de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 39ª - DSR REMUNERADO:

As empresas se obrigarão a não descontar o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais mediante comprovação, não sendo falta para efeito de férias.

CLÁUSULA 40ª - ATRASO NO PAGAMENTO:

A) O não pagamento dos salários nos prazos determinados por Lei, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, acarretará multa diária de 1/30 do valor do salário, por empregado, revertida em favor do trabalhador, nos termos do Precedente nº 19, do E. TRT da 2ª Região;

“PRECEDENTE NORMATIVO Nº 19 - MULTA POR MORA SALARIAL:

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso. (Nova redação - Ata publicada no DO Eletrônico 29/04/2013)”

B) O não pagamento do 13º salário e da remuneração de férias, nos prazos definidos em Lei, implicará na mesma multa acima estipulada;

C) Nos casos em que o vencimento do prazo supra coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia imediatamente anterior.

Parágrafo Único: A infração prevista na letra “A” desta cláusula, implica na obrigação ao empregador de efetuar o respectivo pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA 41ª - AMAMENTAÇÃO:

A) Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos manterão no local de trabalho um berçário para crianças.

B) É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregado não cumprir com o Item "A".

CLÁUSULA 42ª - CRECHE:

Os empregadores que tenham entre seus empregados, mulheres, concederão para os filhos das mesmas com idades entre 0 (zero) e 06 (seis) anos completos, creche ou ajuda-creche no valor de 1 (um) salário mínimo, podendo ainda, firmar convênios.

Diz a Constituição Federal de 1.988

Art. 5º ...I Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição...

Diz o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

§1º – Quando a guarda do menor de 0 a 6 anos de idade estiver comprovadamente com o pai - empregado, os empregadores, reconhecerão o direito à creche ou auxílio creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

§2º - Os estabelecimentos de Serviços de Saúde que, pela natureza de suas atividades, mantiverem escalas de serviço noturno habituais, concederão aos seus empregados o benefício da creche ou auxílio creche, na forma prevista no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA 43ª - CIPA:

Os empregadores comunicarão com 30 (trinta) dias de antecedência a data da eleição da CIPA, bem como enviarão cópias do edital ao Sindicato profissional nos dez dias anteriores à convocação, sob pena de nulidade da mesma. O processo eleitoral será obrigatoriamente acompanhado pelo Sindicato dos Empregados.

§1º – Os empregadores se comprometem a remeter ao sindicato profissional as atas das reuniões da CIPA em até 48 horas após sua realização.

§2º – Será concedida a garantia de emprego aos titulares e suplentes da CIPA, na forma da Lei. As empresas comprometem-se a enviar ao Sindicato Suscitante, cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 44ª - EXAMES MÉDICOS:

Os empregadores custearão os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da Lei.

CLÁUSULA 45ª - CESTA BÁSICA:

As empresas concederão, mensalmente, uma cesta-básica no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser paga em dinheiro e/ou vale-alimentação, sem integração aos salários para qualquer efeito.

§ 1º – O benefício da cesta-básica é extensivo aos empregados em gozo de férias, de licença decorrente da Frequência Livre do Dirigente Sindical e da Licença Maternidade bem como aos afastados por doença, até 12 (doze) meses contados da data do afastamento.

§ 2º - O benefício da cesta-básica fica assegurado também ao empregado afastado por doença profissional ou acidente do trabalho, pelo período de 12 (doze) meses contados da data do afastamento.

§ 3º - Garantia do benefício previsto no “caput” durante o período do aviso prévio, mesmo indenizado.

CLÁUSULA 46ª - MÃE ADOTANTE:

Conceder licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, na forma do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 47ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO:

As empresas se obrigarão a renovar o exame médico de seus empregados de 06 (seis) em 06 (seis) meses, tanto para os que trabalham nas atividades e operações insalubres, como para as demais atividades.

CLÁUSULA 48ª - DIGITADOR:

Os empregados que no exercício de suas funções ativarem-se a digitar, estão sujeitos à jornada diária de, no máximo, 05 (cinco) horas.

A) Os intervalos para descanso desses empregados observarão a N.R. 17 (dez minutos de descanso, para cada cinquenta minutos trabalhados), não deduzidos da duração normal do trabalho.

CLÁUSULA 49ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Os empregados e seu Sindicato poderão intentar Ação de Cumprimento, com fulcro no art. 3º da Lei 8073/90, embasada no art. 872, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA 50ª - MULTA:

Fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Normativo, revertendo seu benefício em favor da entidade suscitante.

CLÁUSULA 51ª - DATA-BASE:

A data base para fins de negociação é 1º de outubro.

CLÁUSULA 52ª - ADIANTAMENTO

As empresas deverão conceder um adiantamento (vale), equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do empregado. O pagamento será efetuado entre o 15º e o 20º dia que antecedem ao dia normal de pagamento.

CLÁUSULA 53ª – FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Profissional de Saúde”. As empresas que não concederam o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo em até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 54ª – REFLEXOS

As horas extras, o adicional noturno, adicional de insalubridade/periculosidade, gratificações, etc., desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º salário, FGTS, descansos semanais remunerados, feriados, aviso prévio, verbas rescisórias, no pagamento dos salários dos empregados afastados por atestados médicos inferiores a quinze (15) dias e etc.

CLÁUSULA 55ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, em qualquer grau, terá como base de cálculo o menor piso normativo da categoria.

CLÁUSULA 56ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas, no prazo de 90 (noventa) dias, formarão comissão que, juntamente com o Sindicato, darão início às tratativas para implantação de plano de cargos e salários.

CLÁUSULA 57ª - CONTRATO

Nenhum empregado poderá ser contratado em outro regime de pagamento, senão o mensalista.

CLÁUSULA 58ª – EXAMES VESTIBULARES

Será concedido abono de faltas ao empregado estudante no horário da prestação de exames escolares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se o benefício à prévia comunicação ao empregador e com posterior comprovação.

CLÁUSULA 59ª – PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

1) As empresas preencherão o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, observando-se inclusive as disposições contidas na NR-32 e este deverá ser elaborado por profissionais competentes, sempre que houver necessidade de encaminhar o empregado para obtenção de benefício junto ao INSS ou quando for solicitado pelo Sindicato.

2) Os empregadores fornecerão aos empregados no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho ou quitação o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, independentemente da solicitação do item 1, sob pena de multa de um salário do empregado.

3) A elaboração e entrega do PPP atenderá ao disposto na Nota Técnica do INSS nº 97/2013.

CLÁUSULA 60ª – PREENCHIMENTO DE CAT E PPP

Liberação das Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho e o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando necessário e em atendimento às exigências da Previdência Social. Estes documentos serão devidamente preenchidos, assinados e carimbados pela empresa, sob pena do empregador responder pelos benefícios à que teria direito o trabalhador. Deverá atender ao disposto na Nota Técnica do INSS nº 97/2013,

CLÁUSULA 61ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao sindicato nos meses de janeiro, abril, junho e julho, cópia do anexo 1 completo, previsto no item 5.22, letra “E” da NR 5, da Portaria 3.214, de 08/06/78;

Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o Sindicato será comunicado no prazo de 24 horas para acompanhamento do caso;

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato cópias de todas as CATs.

CLÁUSULA 62ª – GARANTIAS DO INCISO III, ARTIGO 30 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DECRETO 3048/99

Os empregadores que possuam funcionários cujos filhos tenham idades entre 0 e 10 anos completos e que, comprovadamente, por meio de relatórios médicos e exames complementares, tenham lesões ou doenças previstas do artigo 30 do Regulamento da Previdência Social – Decreto 3048/99, fica-lhes assegurado afastamento de suas atividades pelo período máximo de seis (06) meses, com a garantia de receber mensal e integralmente seus proventos.

CLÁUSULA 63ª – HIV / AIDS E HEPATITES VIRAIS

a) As empresas se comprometem a elaborar política empresarial sobre HIV / AIDS e Hepatites virais no local de trabalho que inclua a participação do sindicato, designando um gerente responsável e criando um comitê com base no local de trabalho encarregado de estabelecer um plano de ação bem como calendário para sua aplicação.

b) Promover os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras portadores de HIV / AIDS e declarar “tolerância zero” à discriminação.

c) Garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores e promover a educação em matéria de prevenção, bem como o acesso à assistência, tratamento e benefícios garantidos por lei.

CLÁUSULA 64ª – PREVENÇÃO DE CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos um dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008

CLÁUSULA 65ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos um dia de trabalho por ano para realização de exame, como política para prevenção de câncer de próstata, e os hospitais

que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008;

CLÁUSULA 66ª – AJUDA DE CUSTO

Os valores pagos a título de Ajuda de Custo deverão ser integrados nas Férias, 13º Salários, FGTS, aviso prévio, verbas rescisórias, Auxílio Doença e Maternidade.

CLÁUSULA 67ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Adicional por Tempo de Serviço, na base de 5% (cinco por cento), por cada ano de serviço prestado na mesma empresa, calculado sobre o salário-base do empregado, pago mês a mês, com destaque no holerite de pagamento.

CLÁUSULA 68ª – TOLERÂNCIA

Tolerância de 15 (quinze) minutos, cinco vezes por mês, na marcação do ponto, na entrada dos períodos de trabalho.

CLÁUSULA 69ª – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de “**AUXÍLIO FUNERAL**”, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 2 (dois) salários nominais, em caso de morte natural e 5 (cinco) salários nominais, em caso de morte por acidente de trabalho. Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula, aquelas empresas que mantenham seguro de vida gratuito a seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

CLÁUSULA 70ª – COMPLEMENTO DE BENEFÍCIO

Será assegurado ao empregado, em gozo de benefício previdenciário por acidente do trabalho ou doença, complementação do valor do benefício até o limite do salário a que faria jus se estivesse em atividade. O mesmo ocorrendo em relação ao 13º salário.

CLÁUSULA 71ª – DISPENSA MOTIVADA

Na hipótese de dispensa motivada, a empresa deverá informar, por escrito, no ato da rescisão, os motivos da dispensa, sob pena de nulidade da mesma.

Parágrafo único: Quando a definição pela dispensa motivada tiver origem em Inquérito Administrativo, deverá a empresa fornecer ao empregado, desde que solicitado, cópia do referido Inquérito.

CLÁUSULA 72ª – ESTABILIDADE CONSELHO FISCAL

Fica assegurado ao membro do Conselho Fiscal do Sindicato da categoria profissional a estabilidade prevista no Art. 543, § 3º, da CLT.

CLÁUSULA 73ª – DISSÍDIO COLETIVO – GARANTIA DE SALÁRIOS

Fica garantido o pagamento de salários e demais consectários ao empregado despedido imotivadamente, desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão.

CLÁUSULA 74ª – PLANTÃO À DISTÂNCIA

A empresa remunerará os empregados que estiverem em sobre aviso (plantão à distância), com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 75ª – ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Em face do convênio realizado pelo suscitante, restrito à seu quadro de associados, com o objetivo de prestar assistência funerária através de empresa especializada neste tipo de atividade, ocorrendo o óbito em qualquer parte do País, ficam as empresas que não possuem o Termo de Enquadramento nos Pisos Diferenciados ou seja, aquelas que se enquadram na faixa do piso normal – obrigadas a aderir à este plano de assistência, para que seja estendido à todos os trabalhadores vinculados a estas empresas, sindicalizados ou não, creditando para tanto em conta especial à ser explicitada pelo suscitante o valor mensal de R\$ 8,00 (oito) reais por empregado que possuir e encaminhando mensalmente a relação dos beneficiários, para que a empresa conveniada possa realizar sua obrigação contratual sempre que acionada.

Parágrafo único: Fica assegurado à todos os trabalhadores da categoria profissional, sem distinção, o direito de incluir quantos dependentes que quiserem, desde que paguem o valor R\$ 5,00 (dez reais) para cada dependente, inscrevendo-os diretamente no Sindicato que patrocina o convênio (**SINTRASAUDE**).

CLÁUSULA 76ª – BOLSA DE ESTUDOS

As empresas concederão ao empregado com mais de 02 (dois) anos de serviço bolsa de estudos integral para os cursos universitários e técnicos, devendo o empregado reembolsar as devidas valias, ao pedir demissão no período de 02 (dois) anos, após a conclusão do indigitado curso.

CLÁUSULA 77ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão ticket refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada um.

CLÁUSULA 78ª – ABONO VIAGEM

O empregador pagará um abono de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do respectivo empregado por viagem (a serviço) que o mesmo realizar.

CLÁUSULA 79ª – TRANSFERÊNCIA DE SETOR

Os empregados transferidos de setor, ala ou departamento, deverão receber treinamento prévio suficiente à adaptação ao novo local de trabalho.

CLÁUSULA 80ª – GARANTIA DE EMPREGO

Garantia de emprego pelo prazo de 01 (um) ano a todos os empregados após 90 (noventa) dias do início de seus contratos de trabalho, salvo em hipótese de justa causa para a ocorrência de dispensa dentro do prazo supra citado.

CLÁUSULA 81ª – COMISSÕES

Será mantida uma comissão técnica formada por representantes do Sindicato e das empresas para discutir questões de saúde, critérios, diagnósticos e medidas de higiene e segurança do trabalho para os riscos encontrados nos locais de trabalho, bem como proceder a estudos e pesquisas neste campo.

CLÁUSULA 82ª – ESCALA DE TRABALHO

As empresas se obrigarão a afixarem nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, escala mensal de folga, exceto em caso de força maior.

CLÁUSULA 83ª – GRATIFICAÇÕES

Para os empregados que trabalham em unidades fechadas como: Nefrologia; Centro Obstétrico; U.T.I., Centro Cirúrgico, Centro de Material, Centro de Esterilização em Óxido de Estileno, Hemodinâmica, Hemodiálise, Pronto Socorro, Raios Gama, Quimioterapias e Enfermarias específicas em Oncologia, será concedido adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a título de gratificação.

CLÁUSULA 84ª – ABONO DE FÉRIAS

As empresas concederão, a partir de 01 de outubro de 2018, a todos os seus empregados, um abono de férias correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração dos dias efetivamente usufruídos pelo empregado.

CLÁUSULA 85ª – PERÍODO DE FÉRIAS

Determinar que o período de férias tenha sempre início no primeiro dia útil do mês. Para os empregados que trabalham em regime de 12 x 36h.

Parágrafo único: As férias não poderão iniciar 2 dias antes de feriados e DSR.

CLÁUSULA 86ª – QUEBRA DE CAIXA

Sobre o salário dos empregados que exercem as funções de “caixa” será concedido, a título de quebra de caixa, adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 87ª – CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTOS

Os hospitais se comprometem a promover campanhas de esclarecimentos contra doenças infecto-contagiosas, drogas e alcoolismo, incluindo a devida distribuição de material de natureza informativa.

CLÁUSULA 88ª – EXAME PRÉ-DEMISSIONAL E ATESTADO DE SAÚDE

É obrigatório o exame médico demissional, previsto no subitem 7.2 da NR. 07, ficando garantido o emprego do empregado em tratamento de saúde ou portador de doença até seu completo restabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a Empresa obrigada a fornecer ao empregado por ocasião da demissão o atestado de saúde ocupacional como prevê o subitem 7.2.1 da NR. 07

CLÁUSULA 89ª- RETENÇÃO DE CTPS

Será devida ao empregado indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, em razão da retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

CLÁUSULA 90ª- RESCISÃO CONTRATUAL HOMOLOGAÇÃO – MULTA

A homologação da rescisão contratual deverá ser realizada no prazo estabelecido no Art. 477, § 6º, da CLT, pena de multa correspondente a um dia de salário, por dia de atraso.

Parágrafo Único: A homologação deverá ser feita no Sindicato da categoria profissional, obrigatoriamente.

CLÁUSULA 91ª – COMISSÃO PARA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA NR-32

Será criada pelo Sindicato da categoria profissional, uma comissão para implantação e acompanhamento da NR-32 nos estabelecimentos de saúde, devendo as empresas nomearem no mínimo um representante para compor tal comissão, no prazo de 90 dias da assinatura da Norma Coletiva.

CLÁUSULA 92ª – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Todas as cláusulas que compõem o Instrumento Normativo serão estendidas a todos os empregados das empresas que por ventura venham a terceirizar os serviços em estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive, obrigando-se as mesmas a repassarem ao Sindicato suscitante as contribuições assistencial, sindical e confederativa; bem como descontar em folha de pagamento a mensalidade associativa de seus empregados.

CLÁUSULA 93ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Para cumprimento da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas e o Sindicato Patronal formarão comissão TRIPARTITE (Empregados + Sindicato + Empresa), no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do início da vigência da presente Convenção Coletiva, para estabelecerem negociação objetivando a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa, além de estipularem procedimentos, regras, valores/percentuais, periodicamente, entre outros créditos, para o cumprimento, ainda no exercício do ano de 2018, do disposto na norma em questão.

CLÁUSULA 94ª- CONTRATO INTERMITENTE

Fica vedada a celebração de contrato intermitente

CLÁUSULA 95ª - VIGÊNCIA:

O presente Instrumento Normativo terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01/10/2021 e término em 30/09/2022.

Santos, 01 de setembro de 2021

ADEMIR JOAQUIM IRUSSA

Vice Presidente